



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de Julho de 2003



Série

Número 83

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 874/2003

Louva os clubes, dirigentes, técnicos e atletas participantes nos campeonatos nacionais, na época 2002/2003.

Resolução n.º 875/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas.

Resolução n.º 876/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 13.853,52.

Resolução n.º 877/2003

Atribui um subsídio à Associação Desportiva e Cultural do Faial, no montante de € 2.000,00.

Resolução n.º 878/2003

Atribui um subsídio à associação denominada Grupo de Campismo de Santo António, no montante de € 7.500,00.

Resolução n.º 879/2003

Atribui um subsídio à Associação Estudantina Académica da Madeira, no montante de 4.000,00.

Resolução n.º 880/2003

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “ligação entre Moledos e Torreão - Madalena do Mar”.

Resolução n.º 881/2003

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de “construção das estruturas de apoio à segurança rodoviária no Curral das Freiras”.

Resolução n.º 882/2003

Cria uma linha de crédito bonificado destinada a financiar as compras de uvas a efectuar pelos exportadores de vinho da Madeira e pelos produtores de VQPRD Madeirense, durante a vindima do ano 2003.

Resolução n.º 883/2003

Rectifica a Resolução n.º 1618/2002, de 13 de Dezembro.

Resolução n.º 884/2003

Aprecia favoravelmente os termos do processo de concurso público internacional n.º 12/SRA-GAB/2003 para a empreitada de “concepção/construção do Laboratório Regional de Veterinária”.

Resolução n.º 885/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Madeirense de Mulheres Empresárias.

Resolução n.º 886/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Machico”.

Resolução n.º 887/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra do “arranjo urbanístico da frente-mar do Caniçal”.

Resolução n.º 888/2003

Adjudica a empreitada de “construção da piscina anexa à Escola Secundária do Porto Moniz” à sociedade denominada Edimade – Edificadora da Madeira, Lda..

Resolução n.º 889/2003

Mantém a comissão de serviço da licenciada Maria Carmo Teixeira de Aguiar Rodrigues da Cunha Santos, a exercer funções como Directora da Biblioteca de Culturas Estrangeiras.

Resolução n.º 890/2003

Viabiliza a proposta de construção de uma unidade hoteleira a levar a efeito na Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, município do Funchal, pela sociedade denominada ARMOSA - Construções e Urbanizações, Lda..

Resolução n.º 891/2003

Revoga a Resolução n.º 873/2003, de 10 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 874/2003**

Considerando os excelentes resultados obtidos nos Campeonatos Nacionais, na época 2002/2003.

Atendendo a que ao se tornarem Campeões Nacionais das respectivas modalidades e categorias, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu louvar publicamente os Clubes, Dirigentes, Técnicos e Atletas:

Campeões Nacionais em Juniores Masculinos e Femininos

Atletismo

Club Sport Marítimo

Campeões Nacionais dos 4x400 metros

Filipe Santos

Ivo Graça

Bruno Santos

José Moura

Campeões Nacionais dos 4x100 metros planos

Diogo Franco

José Fil Mendonça

Bruno Santos

José Moura

Individuais

Alberto Paulo - campeão Nacional dos 5000 metros e nos 3000 metros

Diogo Branco - Campeão Nacional no Salto à Vara

André Gonçalves - Campeão Nacional no Peso

Ivo Graça - Campeão Nacional dos 400 metros planos

Cristina Oliveira - Campeã Nacional em Peso

Grupo Desportivo do Estreito

Individuais

Marisela Silva - Campeã Nacional no Dardo

Liliana Viana - Campeã Nacional nos 100 metros Barreiras

Elda Laranja - Campeã Nacional dos 400 metros Barreiras

Ricardo Lima - Campeão Nacional dos 400 metros Barreiras

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 875/2003

Considerando que as denominadas “Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas”, constituem sempre e cada vez mais, eventos de sucesso científico e de permuta de conhecimentos e experiências médicas, mercê do interesse e dinamização das partes envolvidas.

Considerando que o alargamento aos quatro arquipélagos atlânticos da Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde, e a constatação da necessidade de continuação do evento, foi unanimemente reconhecida pelos responsáveis governamentais e responsáveis das organizações das Jornadas Médicas.

Considerando ainda, por outro lado, a necessidade amplamente reconhecida, de alargar o objecto científico das Jornadas, estendendo-as a todas as temáticas ligadas ao sector da saúde e envolvendo os demais Profissionais.

Considerando que as XXIX Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, tiveram lugar nos dias 6 a 10 de Maio do corrente ano, na cidade da Horta - Ilha do Faial - Região Autónoma dos Açores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, ao abrigo do disposto nos art.ºs 23.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Realizar um contrato-programa com a Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, destinado a custear os encargos com as deslocações dos representantes da Região Autónoma da Madeira nas XXIX Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, que tiveram lugar na cidade da Horta - Ilha do Faial - Região Autónoma dos Açores.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedida à Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante de 22.856,99 € (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e noventa e nove cêntimos).
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição da comparticipação financeira prevista nesta resolução.

- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos à data da sua assinatura e com término noventa dias após esta data.
- 5 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea D.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 876/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima segunda prestação de juros no dia 21 de Julho de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu autorizar a Secretária Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 13.853,52 € (treze mil oitocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 877/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação Desportiva e Cultural do Faial, um subsídio financeiro no montante de 2000€, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 878/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação "Grupo de Campismo de Santo António" um subsídio financeiro no montante de 7500 €, com vista a apoiar o plano de actividades para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 879/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação Estudantina Académica da Madeira, um subsídio financeiro no montante de 4.000€, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 880/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de "Ligação entre Moledos e Torreão - Madalena do Mar", no montante de € 290.000,00 - duzentos e noventa mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 46, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 881/2003

Considerando que o centro da freguesia do Cural das Freiras é um ponto de passagem de inúmeros turistas e residentes na ilha, não só através de veículos ligeiros como também através de autocarros de turismo;

Considerando que em dias de maior aglomeração de veículos, o estacionamento se faz com grande dificuldade, o que acaba por causar graves perturbações à circulação do trânsito automóvel no interior daquela freguesia;

Considerando a precariedade da actual situação, designadamente em termos de segurança para todos aqueles que aí circulam;

Torna-se urgente dotar o centro daquela freguesia de estruturas de apoio à segurança rodoviária, especialmente através da construção de um parque de estacionamento de veículos ligeiros, com acesso a custos controlados;

Considerando que para que se possa dar início aos trabalhos de execução desta empreitada em conformidade com o plano dos trabalhos previstos no respectivo programa, é urgente a ocupação imediata dos prédios assinalados em planta anexa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da planta anexa, por as mesmas serem necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à “Obra de construção das Estruturas de Apoio à Segurança Rodoviária no Curral das Freiras”, correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato da obra em questão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 881/2003,
de 17 de Julho



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

*OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS DE APOIO À SEGURANÇA RODOVIÁRIA NO CURRAL DAS FREIRAS

Resolução n.º 882/2003

Considerando que o sector da vinha e do vinho assume actualmente uma importância fundamental no contexto da economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para além da posição de destaque que ocupa na agricultura madeirense, representando cerca de dois terços do volume de produção do sector primário regional, com mais de 5.000.000 de litros de vinho de qualidade produzidos por ano, a relevância da vitivinicultura na Região reflecte-se também na produção de uma paisagem rural humanizada de elevada beleza e interesse, e na história, tradição e imagem que está associada, concretamente, ao vinho Madeira, e que constitui um forte cartaz turístico e motivo de interesse para quem visita a Madeira;

Considerando que a importância da vinha e do vinho na Região Autónoma da Madeira é igualmente de carácter social, constituindo fonte de rendimento para mais de 8.000 agregados familiares, tendo em conta que existem 8.764 explorações com vinha, a que correspondem 1.520 hectares de vinha plantada;

Considerando que a interdição, a partir de 1 de Janeiro de 2002, da exportação a granel do vinho Madeira para todos os mercados, como forma de incrementar a comercialização deste vinho engarrafado e de, com a garantia de certificação do Instituto do Vinho da Madeira, assegurar junto dos consumidores a genuinidade única do vinho Madeira, acarretou uma quebra na exportação de vinhos a granel, que não foi ainda totalmente compensada pelo aumento da exportação dos vinhos engarrafados;

Considerando que o esforço de reestruturação que tem sido levado a cabo pelos agentes económicos ligados ao vinho Madeira, no sentido de consolidar a imagem de qualidade deste vinho, e o trabalho de recuperação de alguns dos seus mercados tem implicado um aumento dos encargos financeiros suportados pelas empresas do sector, conduzindo inevitavelmente a um enfraquecimento, ainda que meramente temporário, da sua capacidade de lidar com as vindimas e de nelas efectuar as compras de uvas que satisfaçam as suas normais expectativas de negócio;

Considerando, por outro lado, que de há uns anos a esta parte, a Região tem vindo a assistir a um desenvolvimento da produção de vinho de mesa de qualidade, o VQPRD Madeirense, materializado no aparecimento de várias marcas comerciais deste tipo de vinho e no aumento significativo dos volumes produzidos e comercializados;

Considerando, todavia, que a necessidade de aumentar substancialmente a capacidade de vinificação existente na Região, respondendo às solicitações do mercado regional, conjugada com a necessidade de valorizar a matéria-prima para a produção de vinho, pelo aumento do leque de oportunidades de negócio para os viticultores, exige da parte dos agentes económicos uma capacidade de financiamento que, muitas vezes, só é possível mediante o recurso à banca;

Considerando que, neste actual contexto, as aquisições de uvas nas próximas vindimas e a consequente produção de vinho implicarão dos produtores de vinho Madeira e de VQPRD Madeirense um investimento acrescido e extraordinário, que envolverá, por consequência, a necessidade de recorrer a financiamentos bancários e de suportar os respectivos encargos, para os quais muitos deles não terão, só por si, condições para subscrever, importa, considerando a possibilidade conferida à Região Autónoma da Madeira pelo Tratado da União Europeia, através do n.º 2 do seu artigo 229.º, de adoptar medidas específicas que se afigurem fundamentais ao seu desenvolvimento;

Considerando que, neste caso concreto, é a sustentabilidade de uma importante fatia do sector primário regional que está em causa e a garantia do equilíbrio e da continuação do desenvolvimento que se vem verificando no sector da vinha e do vinho na Região Autónoma da Madeira:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu o seguinte:

- 1.º - É criada uma linha de crédito bonificado destinada a financiar a produção de vinho a partir de uvas adquiridas pelos exportadores de vinho da Madeira e pelos produtores de VQPRD Madeirense durante a vindima do ano 2003.
- 2.º - A linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução poderá atingir o montante máximo global de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros).
- 3.º - O crédito a que se refere o ponto anterior será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 4.º - Têm acesso à linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução todos os exportadores de vinho da Madeira, inscritos no Instituto do Vinho da Madeira, que produzam vinho da Madeira (no estado 2) a partir de uvas adquiridas na vindima do ano 2003, das castas legalmente autorizadas, na parte que essas aquisições excederem as respectivas obrigações legais de compra.
- 5.º - Têm igualmente acesso à presente linha de crédito os produtores de VQPRD Madeirense, como tal inscritos no Instituto do Vinho da Madeira, que produzam vinho VQPRD Madeirense a partir de uvas adquiridas na vindima do ano 2003, das castas legalmente autorizadas.
- 6.º - A possibilidade de acesso a esta linha de crédito deve ser comprovada pelos serviços competentes do Instituto do Vinho da Madeira.
- 7.º - Os empréstimos contraídos ao abrigo da linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução terão um prazo máximo de três anos, contados da data da primeira utilização.
- 8.º - A utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de seis meses após a data do contrato, com o limite de duas utilizações.
- 9.º - A amortização do capital será efectuada em prestações trimestrais de igual montante, com início no primeiro trimestre após um período de carência de um ano.
- 10.º - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual e serão calculados e pagos trimestral e postecipadamente.
- 11.º - Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efectivamente utilizado.
- 12.º - Os empréstimos contraídos no âmbito da presente Resolução beneficiam das seguintes bonificações de juros:
 - a) 1.º ano: 100% da taxa de referência a que alude o número seguinte;
 - b) 2.º ano: 80% da taxa de referência a que alude o número seguinte;
 - c) 3.º ano: 40% da taxa de referência a que alude o número seguinte.
- 13.º - As bonificações previstas no ponto anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
- 14.º - Abonificação de juros é processada enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários.
- 15.º - O incumprimento de qualquer das obrigações a que se refere o ponto anterior deve ser prontamente comunicado à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais pelas instituições financiadoras e acarreta a cessação do processamento da bonificação, ficando o mutuário obrigado a restituir todas as bonificações que tenham sido processadas até à data em que a irregularidade foi detectada.
- 16.º - Prestação de falsas declarações na instrução do processo de adesão à linha de crédito implica igualmente a cessação do processamento das bonificações, com a consequência prevista na parte final do ponto anterior.
- 17.º - Compete à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:
 - a) A execução de todas as medidas e procedimentos necessários à correcta execução do disposto nesta Resolução;
 - b) A análise e aprovação do processo de candidatura à linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução, bem como do respectivo contrato de empréstimo;
 - c) O processamento das bonificações;
 - d) A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos.
- 18.º - A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais poderá solicitar às instituições de crédito e aos beneficiários da linha de crédito todos os esclarecimentos necessários à execução das competências que lhe são atribuídas.
- 19.º - A execução desta Resolução será regulamentada através de Despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 20.º - Os encargos financeiros resultantes da linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução são suportados pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 883/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu o seguinte:

No ponto I da Resolução n.º 1618/2002, de 13 de Dezembro, onde se lê:

“(…) parcela de terreno com a área de cento e noventa e três virgula cinco metros quadrados a desanexar do prédio rústico localizado ao Sítio da Varzea, freguesia de São Martinho, município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal número um três cinco três barra um seis zero três nove três (...);”;

Deverá ler-se:

“(…) parcela de terreno com a área de cento e vinte e nove metros quadrados, a desanexar do prédio rústico localizado ao Sítio da Varzea, freguesia de São Martinho, município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal número um três cinco três barra um seis zero três nove três (...); e

Onde se lê:

“(…) em permuta com parcela de terreno com a área de cento e noventa e três virgula cinco metros quadrados, a desanexar do prédio urbano localizado ao Sítio da Varzea, freguesia de São Martinho, município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal número dois nove seis sete barra dois zero zero zero zero quatro um três (...);”;

Deverá ler-se:

“(…) em permuta com parcela de terreno com a área de cento e vinte e nove metros quadrados, a desanexar do prédio urbano localizado ao Sítio da Varzea, freguesia de São Martinho, município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal número dois nove seis sete barra dois zero zero zero zero quatro um três (...).”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 884/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu apreciar favoravelmente os termos do Processo de Concurso Público Internacional n.º 12/SRA-GAB/2003 para a “Concepção/Construção do Laboratório Regional de Veterinária”, a concretizar através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Em consequência resolveu autorizar a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a abrir o concurso público em referência, o qual tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira através da rubrica 10.50.13.01.07.01.04

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 885/2003

Considerando que o desenvolvimento equilibrado da Região Autónoma da Madeira, pressupõe a existência de uma cooperação estreita entre os diversos agentes económicos e as diversas entidades públicas;

Considerando que a abertura dos mercados, a inovação tecnológica e as alterações verificadas nos hábitos e padrões de

consumo, obrigam as empresas a um maior esforço de adaptação às novas condições de concorrência que hoje caracterizam o ambiente empresarial;

Considerando que a interacção com as estruturas associativas empresariais regionais constitui um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional, no sentido da dinamização do tecido económico regional;

Considerando, ainda, que a Associação Madeirense de Mulheres Empresárias é uma pessoa colectiva de direito privado e prossegue o objectivo estatutário de contribuir para a dinâmica e renovação empresarial madeirense e se encontra vocacionada para a concretização de actividades que contribuam para o aumento da competitividade empresarial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - Nos termos do artigo 23.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Madeirense de Mulheres Empresárias, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira e técnica, para a realização das actividades previstas no Programa de Governo, tendo em vista assegurar:
 - a) A participação da Região Autónoma da Madeira, nas redes europeias de comércio e respectivos projectos, bem como outras actividades de cooperação técnica, no âmbito de programas comunitários;
 - b) A Promoção do Programa Comunitário para o sector do comércio;
 - c) A recolha de informação sobre o sector do Comércio sempre que tal seja necessário;
 - d) A promoção de campanhas de sensibilização e informação;
 - e) A realização de outras actividades que contribuam para o aumento da competitividade empresarial.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Associação Madeirense de Mulheres Empresárias uma participação financeira que não excederá os 64.380,00 euros, de acordo com a seguinte programação financeira:

a)	2003	14.500,00 euros;
b)	2004	24.940,00 euros;
c)	2005	24.940,00 euros;
- 3 - Estabelecer o período de duração do contrato, o qual terá início à data da outorga do mesmo e término a 31 de Dezembro de 2005.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita no orçamento da Vice-Presidência do Governo - Sec. 03 Cap.50 Div. 25 Sub/Div.01 - Código de Classificação Económica 04.07.01, Alínea E - Associação Madeirense de Mulheres Empresárias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 886/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Machico” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 887/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra do “Arranjo Urbanístico da Frente-Mar do Caniçal” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 888/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Piscina Anexa à Escola Secundária do Porto Moniz”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Edimade - Edificadora da Madeira, Ld.ª, pelo montante de € 2.157.372,05 - dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e dois euros e cinco cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 10, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 889/2003

Considerando que a licenciada Maria Carmo Teixeira de Aguiar Rodrigues da Cunha Santos, Directora da Biblioteca de Culturas Estrangeiras da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, deve ficar desligada do serviço, em 2003-07-16, aguardando a passagem à situação de aposentada por limite de idade;

Considerando que esta funcionária deu anuência à sua manutenção no desempenho do mencionado cargo dirigente, tendo em vista dar continuidade à condução de projectos que estão a seu cargo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, mediante proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura, resolveu:

- 1 - Manter a comissão de serviço da licenciada MARIA CARMO TEIXEIRA DE AGUIAR RODRIGUES DA CUNHA SANTOS, como Directora da Biblioteca de Culturas Estrangeiras, com início em 2003-07-16.
- 2 - Ao abrigo dos artigos 78.º, alínea c), e 79.º (redacção dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 Mai.) do Estatuto da Aposentação (Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 Dez.), nomear em regime de comissão de serviço, a citada licenciada, para o cargo referido no ponto anterior, produzindo efeitos com início na data em que passar à situação de aposentada e termo na data em que findar o actual mandato do Governo Regional, com a remuneração, na totalidade, do próprio cargo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 890/2003

Tendo sido analisado, nos termos da Portaria n.º 229/90, de 10 de Dezembro, o pedido de parecer relativo ao programa base de construção de uma unidade hoteleira a levar a efeito à Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pela sociedade ARMOSA - Construções e Urbanizações, Lda., o Conselho do Governo, atendendo a que:

- A proposta a ser desenvolvida, numa zona com localização privilegiada junto ao mar, vai ao encontro do definido na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, diploma que aprovou o Plano de Ordenamento Turístico da RAM: “Valorização da área urbano-turística do Lido - Praia Formosa, desde que sustentada em plano de pormenor que estructure urbanisticamente o conjunto e requalifique a frente-mar”;
- O investimento permitirá a entrada de uma cadeia hoteleira internacional na Região, o que contribuirá para a obtenção de sinergias nos mercados turísticos internacionais, beneficiando o destino turístico Madeira;
- O empreendimento turístico a concretizar pretende ir além da mera oferta de alojamento turístico, apostando fortemente no mercado de congressos e incentivos, através da disponibilização de novos espaços destinados à realização de conferências, para além de um SPA;
- Tal empreendimento terá qualidade para ser integrado no grupo dos hotéis de 4 estrelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu viabilizar a proposta apresentada, ficando a aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 891/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 2003, resolveu revogar a Resolução n.º 873/2003, de 10 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)